



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 12.842.829/0001-10, com sede a Rua Vereador Manoel Firmino, n° 134, Centro, neste Município de Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João José Pereira Filho, adiante denominado **CEDENTE** e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 10.440.085/0001-82, com sede administrativa, na Av. Maria Jeane Moreira Sampaio, 203, Centro, Teotônio Vilela - AL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Geraldo Justino da Silva Filho**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL, **VITÓRIA CAROLINA TELES GONCALVES**, CPF: 066.405.654-71, Técnico em Contabilidade, para prestar serviço com ônus para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/AL, as obrigações inerentes à servidora cedida em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o pagamento do vencimento base no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem como o pagamento do quinquênio discriminado e no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e demais verbas como o 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) constitucional de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o cessionário obrigado a aplicar o reajuste no vencimento base do servidor cedido, definido pelo cedente anualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo a carga horária do servidor cedido 40 (quarenta) horas semanais, fica ao cessionário o encargo pelo pagamento da jornada complementar, havendo interesse do servidor cedido e cessionário.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se aplicarão os dispostos nos § 1º, 2º e 3º desta cláusula, quando da cessão para a investidura em cargo de comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Autarquia que a servidora cedida está lotada comunicar sua frequência mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando a servidora cedida estiver investida em cargo de comissão.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e 10 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso da servidora cedida ser empossada em cargo de comissão, deverá ficar afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhuma hipótese, a servidora cedida e investida em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA OITAVA

Fica o CESSIONÁRIO obrigado a recolher contribuição previdenciária e imposto de renda da servidora cedida pelo regime próprio de previdência, ainda que investida em cargo de comissão.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, em 01 de Março de 2019.

João José Pereira Filho
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/AL

Geraldo Justino da Silva Filho
Diretor-Presidente do IPREVTEO

Testemunhas:

1ª Cristiane Oliveira Santa CPF nº 075.573.904-38

2ª Michely Karine da Silva Santa CPF nº 085.597.204-30